

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 66 /2017**

*(Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 55/2016, que dispõe sobre o direito à Estabilidade Financeira dos servidores públicos efetivos do Município de Rio Verde – GO)*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

Art. 1º. O art. 9º da Lei Complementar nº 55/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 9º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira (VPNI-EF) não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens e incidirá sobre a contribuição previdenciária, inclusive para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei previdenciária, que definirá a forma e condições de sua incorporação aos proventos, podendo estabelecer período de carência.”. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás,  
aos 27 dias do mês de abril de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**  
**1º Secretário**